



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Aut. Nº	02/14
P.L. Nº	80/13
Publ.:	28/03/14.

LEI Nº 6.265 DE 21 DE MARÇO DE 2014

(Vereador: Derci Jorge Lima)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais destinados ao depósito ou estacionamento de veículos automotores apreendidos em virtude de descumprimento de lei, e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigados os estabelecimentos responsáveis pelo depósito de veículos apreendidos em virtude de descumprimento de Lei a estacionarem os mesmos em local devidamente coberto.

Parágrafo único – O determinado no *caput* deste artigo será obrigatório somente aos novos permissionários/concessionários, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Havendo o descumprimento desta Lei, o estabelecimento incidirá nas seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa através da mesma forma por parte do estabelecimento irregular.

II – Multa de 200 (duzentas) UFESP's após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa ou a partir do indeferimento da mesma pela municipalidade.

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFESP's em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



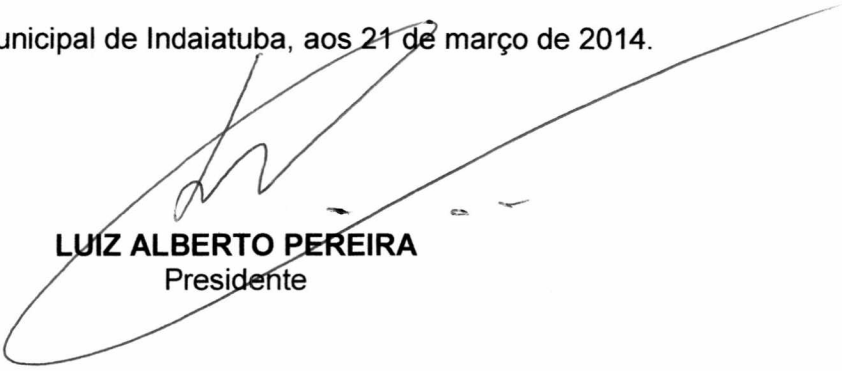
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente